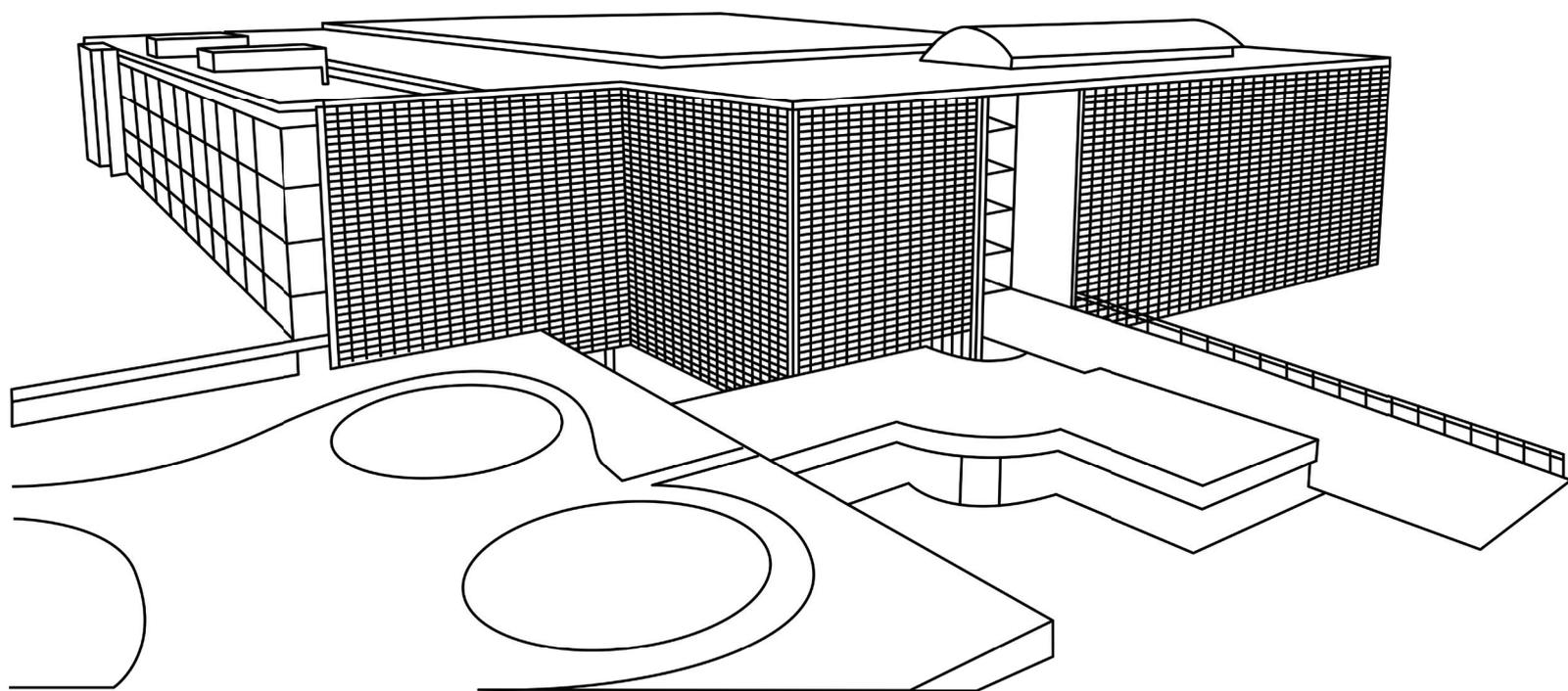


2023

AGENDA LEGISLATIVA DOS SUPERMERCADOS



TRABALHANDO PELO FUTURO
DO VAREJO DE ALIMENTOS



AGENDA

LEGISLATIVA

DOS SUPERMERCADOS

Acesse à versão virtual
da Agenda Legislativa
dos Supermercados 2023
por meio deste QR Code



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. O SETOR EM NÚMEROS	8
3. QUEM É QUEM	12
4. POSIÇÃO INSTITUCIONAL	16
5. SOCIAL	18
6. MEIO AMBIENTE	22
7. RELAÇÕES DE CONSUMO	26
8. TRIBUTÁRIO	30
9. LIBERDADE ECONÔMICA	32
10. PAUTA FEDERAL	36
11. ÍNDICE	38

APRESENTAÇÃO

Os desafios para empreender são amplamente conhecidos, o déficit de infraestrutura, questões trabalhistas, burocracia excessiva e uma carga tributária elevada que somadas influenciam negativamente o ambiente de negócios e encarecem os preços dos serviços e produtos, inclusive dos alimentos. No contexto em que milhões de pessoas têm dificuldades para se alimentar adequadamente e toneladas de alimentos são desperdiçadas todos os dias, enfrentamos os mesmos problemas de outrora, acrescidos do risco real de um expressivo aumento na carga tributária sobre os alimentos.

A Associação Paulista de Supermercados (APAS), como participante das principais discussões e debates que tratam da cadeia de abastecimento do Estado de São Paulo, locomotiva do Brasil, lança a 1ª edição da Agenda Legislativa que será elaborada anualmente pela APAS. Tarefa complexa, feita através de um amplo processo de consultas às lideranças do Conselho de Administração, das Diretorias Regionais e Distritais, este material traz as percepções e visões das empresas associadas a APAS sobre o impacto dos projetos legislativos no setor e, conseqüentemente, na vida dos cidadãos. A APAS se dedica, cada vez mais, a ampliar e consolidar seu relacionamento com o poder público e entidades de todos os setores, a fim de buscar eficiência operacional, segurança alimentar, excelência no abastecimento e geração de empregos, trazendo melhorias na vida dos paulistas e brasileiros.

As propostas são priorizadas por sua abrangência, relevância e classificadas por temas. Desse modo, apresentamos o capítulo Quem é Quem, apresentando os supermercadistas que elaboraram esta importante agenda e que lideram um setor que emprega 643 mil pessoas no Estado de São Paulo, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

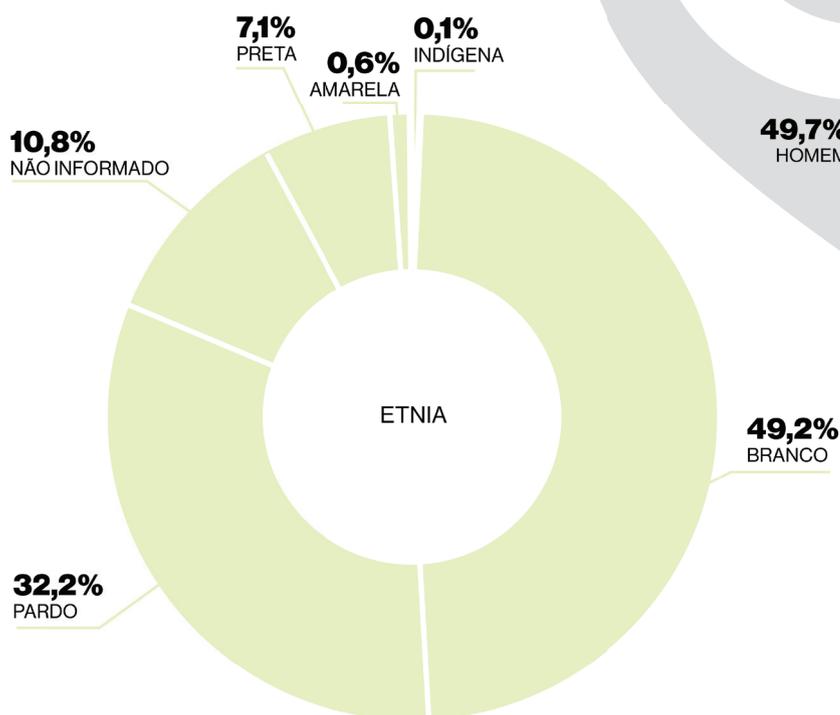
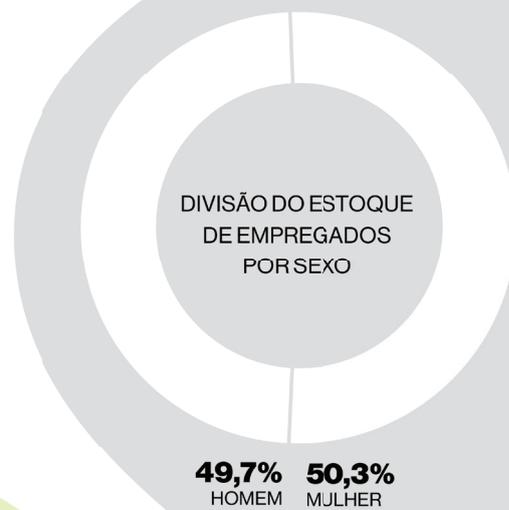
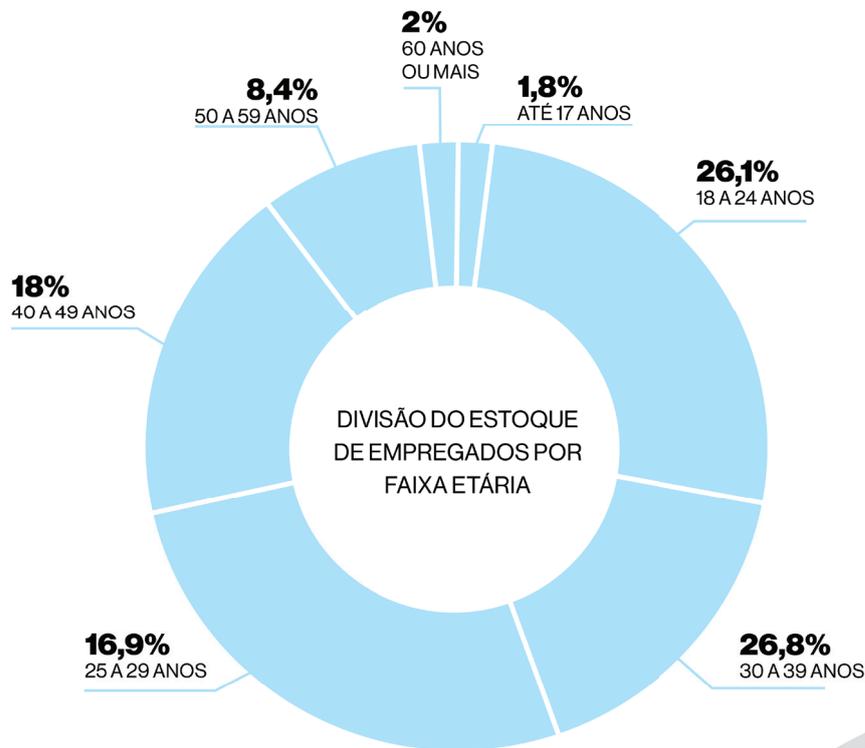
Face aos Projetos de Lei que impactam o setor trazemos um capítulo sobre nosso Propósito, reforçando o engajamento do varejo de alimentos e bebidas em atuar de forma construtiva, ao lado do poder público, na consolidação de um ambiente de negócios favorável ao crescimento econômico, geração de renda e desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo.



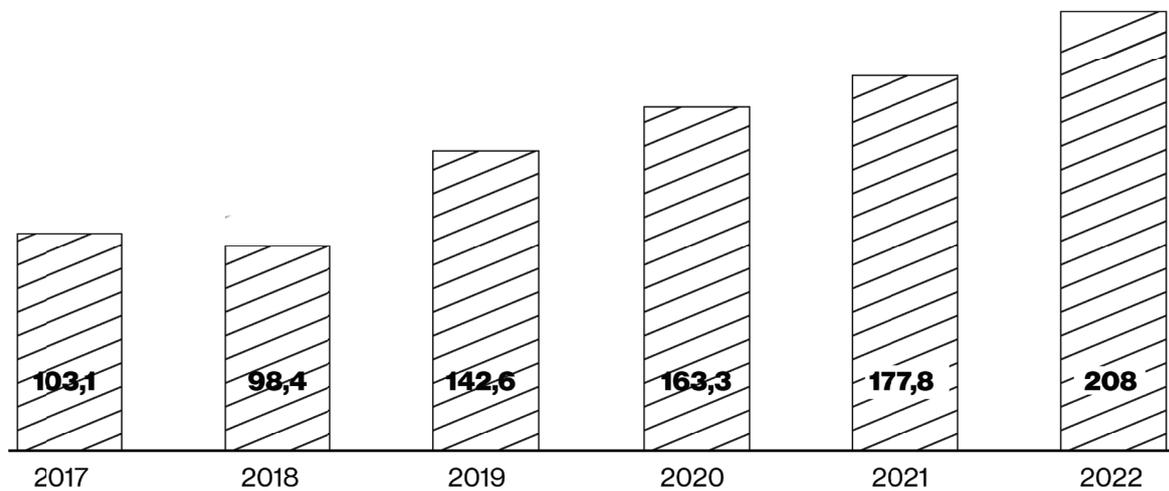
Pedro Lopes
Presidente da APAS

O SETOR EM NÚMEROS

643 MIL PESSOAS EMPREGADAS DIRETAMENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO



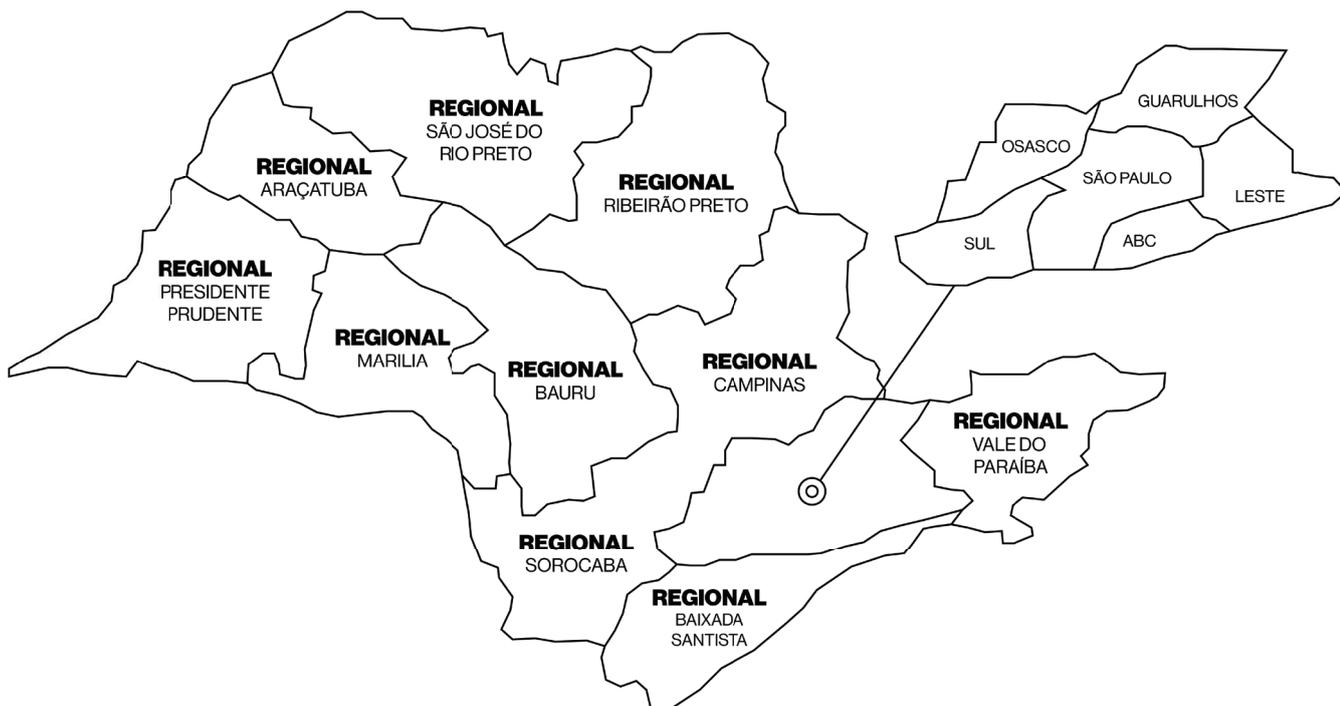
FATURAMENTO Com 208 bilhões em faturamento em 2022, os supermercados de São Paulo respondem por 7% do PIB do Estadual.



FATURAMENTO DO SETOR SUPERMERCADISTA (R\$ BILHÕES)

IMPOSTOS: 9 BILHÕES ARRECADADOS SOMENTE EM ICMS

UMA SEDE E 3 DISTRIAIS EM SÃO PAULO
13 ESCRITÓRIOS REGIONAIS POR TODO O ESTADO.





QUEM É
QUEM

Presidente

Pedro Lopes Brandão - Lopes Supermercados

1º Vice-Presidente

Erlon Godoy Ortega - Supermercados Serve Todos

Conselho de Administração

Antônio José Monte - Coop Cooperativa de Consumo
Aparecido Massanori Omote - Supermercados Neto
Aurélio Jose Mialich - Supermercados Mialich
Carlos Ernesto Topal Ely - Grupo Carrefour
Edival Bruno Troiano - Rede Troyano de Supermercados
Fábio Hiroyuki Iwamoto - Supermercados Chama
Jad Zogheib - Confiança Supermercados
João Carlos Galassi - Supermercados Galassi
João Sanzovo Neto - Supermercados Jaú Serve
José Carlos Novellini - Supermercado Canaã
José Eduardo Vaz de Carvalho - Supermercados Violeta
José Flávio Cabreira Femandes - Superbom Supermercados
José Luís Alves de Matos - Supermercado Taquaral
José Rodrigues Santiago Neto - Supermercados São Roque
Marcelo Luis Nicoluci - Supermercados Estrela
Marcos Alexandre Cavicchiolli - Supermercados São Vicente
Marcos Leandro Tozi - Malucho Supermercados
Nelson Lopes da Silva - Barbosa Supermercados
Omar Abdul Assaf - Supermercado Pirâmide
Orlando Morando Junior - Supermercados Morando
Paulo Roberto dos Santos Pompilio - Grupo Pão de Açúcar
Pedro Celso Gonçalves - Enxuto Supermercados
Renato Gaspar Martins - Farinha & Cia
Roberto Longo Pinho Moreno - Sonda Supermercados
Rogério Magalhães Montolar - Tauste Supermercados
Ronaldo dos Santos - Covabra Supermercados
Sebastião Chalim Savegnago - Savegnago Supermercados
Sérgio Massayoshi Samano - Supermercados Recanto da Economia
Shirlei Castanha da Silva - Supermercado Castanha

Diretor-Geral

Carlos Correa

Diretor Distrital Leste

Carlos Alexandre da Silva Rosa - Mini Mercado Dona Ivete

Diretor Distrital São Paulo

Afonso Jose de Castro Pereira Rio - Luzita Supermercado

Diretor Distrital Sul

Gualtiere Queiroz do Nascimento - Mercados Gualtieri

Diretor Regional ABC

Manoel Vitor Esplugues - Supermercados Joanin

Diretor Regional Araçatuba

Antônio de Vigo - Supermercados Rondon

Diretor Regional Baixada Santista

Antonio Carlos Rodrigues Filho - Empório e Padaria Santo Antônio

Diretor Regional Bauru

Francisco Cláudio Ferracini - Supermercados Ferracini

Diretor Regional Campinas

Acácio Maciel - Poupe Supermercados

Diretor Regional Guarulhos

Paulo Sérgio Dias - Supermercados Sublime

Diretor Regional Marília

Sérgio Reis da Silva - Supermercados São Francisco

Diretor Regional Osasco

Álvaro Torquato Silveira - Supermercado Alvorada

Diretor Regional Presidente Prudente

Márcio Eduardo Cavalaro - Supermercado Cocipa

Diretor Regional Ribeirão Preto

José Carlos Rinaldi - Supermercados 3 Jota

Diretor Regional São José do Rio Preto

Carlos Eduardo Vasconcellos Malaguti - Supermercados Malaguti

Diretor Regional Sorocaba

Bruno Rugine - Supermercados Rugine

Diretora Regional Vale do Paraíba

Lívia Souza de Azevedo - Supermercados Vicali Paraty

Coordenação de Relações Institucionais

Rodrigo Marinheiro

Guilherme Rezende

Consultoria Jurídica

Celuppi Advogados



MAPAS

Centro de
Convenções



acionamento



POSIÇÃO INSTITUCIONAL

A Associação Paulista de Supermercados (APAS) representa aproximadamente 20 mil supermercados, dos mais variados portes, que empregam 643 mil de pessoas de forma direta, sendo 27,9% jovens até 24 anos e que, na maioria dos casos, conseguiram seu primeiro emprego no setor supermercadista.

O propósito da APAS é “representar e desenvolver continuamente o setor do varejo alimentar, gerando valor de maneira sustentável aos associados e a todas as partes interessadas”, facilitando o diálogo entre a classe empresarial, governo e sociedade. E para aprimorar os mais variados segmentos existentes dentro do setor supermercadista, a Associação conta com 6 Comitês compostos por membros do Conselho de Administração, bem como todo o corpo diretivo da APAS, que debatem, também, riscos e oportunidades legislativas, parcerias governamentais e propostas de políticas públicas. A APAS também possui consultorias que disseminam estratégias de negócios aos empresários e treinam colaboradores com as melhores práticas do setor através de uma escola de aprendizagem supermercadista.

No bojo das políticas públicas, é importante a percepção que legislar sobre um setor complexo como o supermercadista é impactar a vida das pessoas, pois os supermercados recebem diariamente milhões de cidadãos em busca de itens essenciais para suprir suas necessidades básicas e de suas famílias. Atividade essencial para a sociedade, o varejo alimentar é altamente regulamentado e, ainda assim, segue em constante adaptação frente às necessidades dos consumidores, à livre concorrência de mercado, às profundas mudanças sociais e à veloz evolução tecnológica.

A Associação Paulista de Supermercados possui conhecimento técnico e prático, experiência acumulada no dia a dia servindo a população, tendo ampla capacidade de colaborar com os poderes Executivo e Legislativo na melhoria e modernização das nossas Leis.

Ainda assim, uma parcela significativa dos projetos de Lei é acometida pelo intervencionismo estatal e, por mais que estejam calcadas em nobres intenções, estas proposições são muitas vezes inaplicáveis no dia a dia de um supermercado. São propostas legislativas que não provêm de estudos técnicos, dados estatísticos ou mínima interlocução com os setores impactados. Não raramente, inexistem evidências de que eventual implementação consiga, de fato, cumprir com os objetivos propostos, que sejam factíveis de serem implementadas e, principalmente, resultem no saudável desenvolvimento do nosso estado de São Paulo. São iniciativas que corroboram com a insegurança jurídica em empreender, gerar empregos, renda e contribuir com o Estado no recolhimento de impostos. Estas proposições, que oneram o setor produtivo, criam amarras burocráticas, entraves fiscalizatórios e inibem o exercício da Liberdade Econômica, não constam nesta Agenda Legislativa e serão institucionalmente desencorajadas em prol do contínuo aprimoramento do ambiente de negócios.

Sempre à disposição das autoridades para auxiliar na construção de políticas públicas que modernizem o arcabouço legal trazendo qualidade regulatória que proporcione a isonomia de condições, a justiça tributária, direito do consumidor e a livre-concorrência, a APAS seguirá atuando a fim de eliminar vícios regulatórios e deficiências históricas que se traduzem em custos elevados e perda de competitividade, impulsionando, a ampliação da participação privada no debate em prol de um propício ambiente de investimentos que garanta alimentos e demais itens de primeira necessidade ao menor preço possível, melhorando, assim, as condições necessárias para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

SOCIAL

PL 451/2021

Substitutivo da Deputada Carla Morando (PSDB)

O QUE É:

Trata da venda e/ou dispensação de qualquer tipo de droga, medicamento, insumo farmacêutico ou correlato em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia.

STATUS:

Aguarda deliberação do substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

POSIÇÃO:

Convergente com o substitutivo da deputada Carla Morando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JUSTIFICATIVA: A redação original pretende proibir a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, insumo farmacêutico ou correlato em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia. A matéria original não possui o apoio da APAS porque não atende os interesses da sociedade conforme já se posicionou o setor em audiência pública. Já o substitutivo apresentado em Plenário dispõe de forma mais clara sobre a comercialização de medicamentos controlados no Estado de São Paulo, destacando que fica proibida a comercialização de medicamentos e insumos farmacêuticos que necessitem obrigatoriamente de prescrição médica. Pelo substitutivo, os medicamentos a serem comercializados nos supermercados serão os chamados Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) que, de acordo com Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são os medicamentos com baixo potencial de causar danos, devido a comprovada “segurança, segundo avaliação da causalidade, gravidade e frequência de eventos adversos e intoxicação, baixo potencial de causar danos à saúde quando obtido sem orientação de um prescritor, considerando sua forma farmacêutica, princípio ativo, concentração do princípio ativo, via de administração e posologia”. Portanto, o substitutivo visa quebrar a reserva de mercado das farmácias e facilitar o acesso da população a medicamentos mais baratos por meio da livre concorrência.



CONVERGENTE

PL 358/2021

do Deputado Emídio de Souza (PT)

O QUE É:

Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher” que poderá ser fornecido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e de responsabilidades sociais. Para a empresa receber o selo, deverá desenvolver programas de incentivo, ter uma carta compromisso, divulgar políticas e campanhas sobre direitos das mulheres, promover ações afirmativas sobre o tema e ter um local para amamentação ou coleta de leite materno. Não tem como troca incentivos fiscais.

STATUS:

Aguarda parecer na Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres.



CONVERGENTE

POSIÇÃO:

Convergente

JUSTIFICATIVA:

A mulher é maioria dentro do setor supermercadista (50,3%) e a APAS estimula a liderança feminina e apoia políticas públicas que valorizam as mulheres no mercado de trabalho. Com a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher”, a legislação volta-se à proteção da mulher no mercado de trabalho. Destaca-se, já de pronto, que, de acordo com a justificativa do próprio projeto de lei, “Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade”. Outra menção necessária é de que ao estabelecer um selo às empresas que optarem pela adoção de políticas de valorização da mulher, sem falar em uma obrigatoriedade específica, o projeto respeita o princípio da livre concorrência, trazido pela Constituição Federal no seguinte trecho: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IV - livre concorrência”. Ao respeitar o trecho, o projeto dá verdadeiro poder ao consumidor que poderá escolher, caso deseje, consumir nas empresas que possuam o referido selo. A medida, portanto, é apoiada pois com ela reforça-se a cultura empresarial de valorização da mulher no mercado de trabalho, sem que seja necessária obrigação legal para tanto.



MEIO AMBIENTE

PL 771/2021

do Deputado Mauro Bragato (PSDB)

O QUE É:

Proíbe a venda ou distribuição gratuita de sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos de polietilenos, polipropilenos e similares, a consumidores, para acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais e possibilita a distribuição das sacolas plásticas oxibiodegradáveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou retornáveis aos consumidores pelos estabelecimentos, que deverão fomentar o uso de sacolas reutilizáveis.

STATUS:

Aguarda inclusão na ordem do dia para votação em Plenário

POSIÇÃO:

Convergente

JUSTIFICATIVA:

Uma Lei estadual que regule a livre distribuição do lixo plástico, bem como uma norma técnica que uniformize qual a sacola plástica pode ser comercializada a preço de custo ao consumidor vai ao encontro dos anseios do Pacto Global da ONU, que a APAS é signatária desde 2015, e da Política Estadual de Mudanças Climáticas. A medida, de acordo com parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o mesmo tema, no escopo da discussão do PLS 263/2018, “Quanto ao mérito, do ponto de vista ambiental, a sugestão sob análise é relevante, pois o excessivo consumo de sacolas plásticas e de utensílios plásticos descartáveis utilizados para o consumo de alimentos e bebidas – juntamente com o descarte inadequado –, provocam poluição do solo e da água, morte da fauna aquática e terrestre (por engasgamento ou por enroscamento), bloqueio das redes de drenagem pluvial, problemas no manejo e tratamento de resíduos sólidos e poluição visual em praias e locais turísticos. Por isso, muitos países da União Europeia, da África e da Ásia baniram ou restringiram o uso de sacolas de plástico petroquímico, a fim de substituí-las por produtos compostos de materiais biodegradáveis”. Além disso, case ambiental destacado na COP 26, na Escócia, a Lei Municipal de São Paulo 15.374/2011, regulamentada em 2015, que proíbe a distribuição gratuita de sacolas plásticas nos supermercados da cidade de São Paulo, conseguiu evitar que 94,25 mil toneladas de dióxido de carbono (CO₂) fossem produzidas por ano. A mudança de hábito dos consumidores resultou na redução de 84.4% do volume de sacolas plásticas distribuídas pelo setor supermercadista desde 2016, totalizando em 10.2 mil toneladas/mês de plástico PEAD.



CONVERGENTE

PL 915/2017

da Deputada Marta Costa (PSD)

O QUE É:

Prevê a utilização de urnas para depósitos de embalagens em estabelecimentos comerciais no Estado, as colocando ao lado de caixas comerciais, como se fossem um local de destinação de embalagens de produtos que os consumidores não querem levar consigo, tal como embalagens descartáveis.

STATUS:

Aguarda inclusão na ordem do dia para votação em Plenário.

POSIÇÃO:

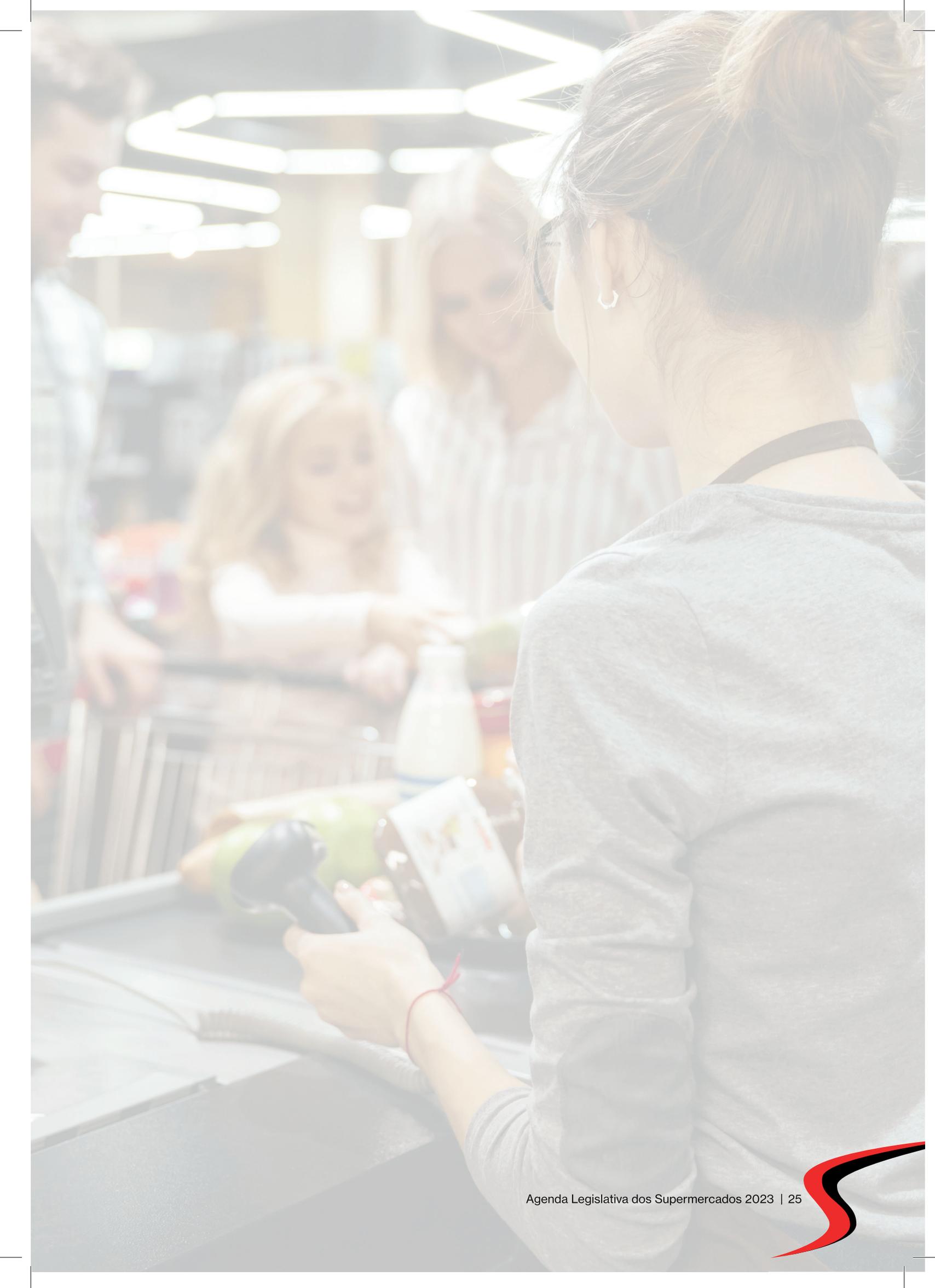
Divergente com ressalvas.

JUSTIFICATIVA:

O setor supermercadista apoia a logística reversa, iniciativa cross-setorial que o estado de São Paulo avançou nos últimos e que o PL não levou em consideração. Destaca-se que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) possui procedimentos legais em prática e existem parcerias para estimular boas práticas ambientais, inclusive com relação ao descarte de embalagens de produtos comercializados em conformidade com o artigo 170, VI da Constituição Federal. A APAS compreende que o objetivo primordial do PL para correta destinação de embalagens já é exercido no estado de São Paulo e já existem normas sobre o assunto. Podemos destacar a Resolução SMA 45/2015 que prevê diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no estado. O ato normativo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente aplica-se aos fabricantes ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização dos produtos. Além disso, há decisões da Diretoria da CETESB que exemplificam procedimentos de logística reversa para o correto destino de embalagens de produtos que tragam algum impacto ambiental. Também é levado em consideração como essas embalagens geradas pelo consumidor final podem ser descartadas nos pontos de coleta. A APAS assinou um Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens e Óleo Comestível com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Com isso, há hoje os Pontos de Entrega Voluntária (PEV) nos supermercados. Esses tipos de acordos representam a efetivação das diretrizes impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo no Estado de São Paulo os Termos de Cooperação e Compromissos vigentes entre setores produtivos e o Estado. Com isso, é possível estabelecer os meios para implementação e acompanhamento, com definições concretas das ações e medidas a serem implementadas em prazos previamente definidos. Por todo exposto, o PL não merece prosperar tendo em vista que o objetivo central já é cumprido conforme diretrizes impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para facilitar a coleta de resíduos sólidos junto aos consumidores. Os supermercados apoiam a logística reversa no Estado de São Paulo por meio de ações em cooperação e compromisso com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



DIVERGENTE COM
RESSALVAS



RELAÇÕES DE CONSUMO

PL 1073/2019

do Deputado Emídio de Souza (PT)

O QUE É:

Tem o objetivo de informar o consumidor sobre o uso de defensivos agrícolas no processo de produção dos alimentos comercializados. Para isso, determina que as informações se houve ou não o uso de defensivos agrícolas sejam disponibilizadas nos rótulos dos produtos. Se o produto for in natura, cabe ao estabelecimento fazer a sinalização na gôndola. Há também a previsão da criação da Comissão de Rotulagem, vinculada ao Poder Executivo, que acompanhará a execução da Lei.

STATUS:

Aguarda parecer na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

POSIÇÃO:

Convergente com ressalvas

JUSTIFICATIVA:

Os consumidores devem ter informações necessárias sobre os produtos que almejam comprar. Entretanto, as informações dos produtos são de responsabilidade dos produtores e fornecedores, não sendo possível que o varejo de alimentos tenha a incumbência por rastrear o eventual uso de defensivos nos mais diversos produtos que são ofertados nos estabelecimentos. As considerações guardam correspondência com os artigos 14, 30, 31 do Código de Defesa do Consumidor. O Artigo 30, em especial, define que “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.” Além disso, especificamente quanto a alimentos, a Resolução-RDC 259/2002 da ANVISA trata condições específicas para a rotulagem sendo atualizada posteriormente pela Resolução-RDC 429/2020. As normas definem que as disposições aplicam-se à “rotulagem de todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor.” (259); e “se aplica aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.” (429). Ficando claro que nada dispõem sobre a vinculação de informações nutricionais dos produtos em gôndolas de supermercados.



**CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

PL 596/2022

do Deputado Vinicius Camarinha (PSDB)

O QUE É:

Altera a legislação que autorizou a criação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON em 1995 para acrescentar dispositivos que criam procedimentos administrativos de fiscalização, autuação, dosimetria e fixação da penalidade-base, referente a violações de normas de proteção e defesa do consumidor. Tem o objetivo de trazer agilidade na prestação de serviços do PROCON e na geração de receitas advindas das penalidades aplicadas aos fornecedores infratores. Também prevê que os procedimentos dentro do PROCON sejam todos feitos de forma eletrônica por meio da plataforma ProconSP Digital.

STATUS:

Aguarda inclusão na ordem do dia para votação em Plenário.

POSIÇÃO:

Convergente com ressalvas

JUSTIFICATIVA:

Assim como apontado pelo autor, a APAS também entende que as relações consumeristas mudaram desde 1995, quando a Lei estadual 9192/95 criou o PROCON, e é necessário adequá-la às necessidades atuais com respaldo do artigo 5º, XXXII da Constituição Federal. Contudo, apesar de meritória a pretensão do parlamentar, a APAS possui ressalvas com relação ao texto proposto em razão de não observar algumas orientações do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Uma das novidades é o novo critério de aplicação da multa. O PL estipula que a dosimetria da multa seja estabelecida de acordo com o valor do produto, a natureza da infração e o potencial ofensivo, sendo uma mudança muito bem-vinda ao critério de aplicação da penalidade. Porém, em algumas situações não há produto/serviço definido para medir um valor e não especifica como será feito o cálculo da multa de acordo com o porte econômico do infrator. Inclusive, no CDC há previsão de considerar a condição econômica do fornecedor antes de estabelecer o valor da multa. O próprio PROCON-SP, através da Portaria Normativa nº 26/2006, considera na dosimetria da multa o porte econômico da empresa. O porte é definido através da receita da empresa e leva em consideração a classificação de micro empresa, pequena empresa, médio porte e grande porte. Outro ponto de destaque que não foi contemplado no PL é a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo de modo a viabilizar os princípios nos quais se estabelece a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal). Sendo assim, o PL não engloba todas as relações consumeristas possíveis existentes no mercado e, por isso, há ressalvas na aprovação integral do texto, tendo em vista que não observa algumas orientações do CDC.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

PL 650/2021

do Deputado Rafa Zimbaldi (Cidadania)

O QUE É:

Determina que os produtos, perecíveis ou não, fabricados no estado de São Paulo tenham embalagens com códigos bidimensionais para captura de informações, conhecidos como códigos QR, que contenham minimamente o código único global e inequívoco de identificação do produto, padrão Global Trade Item Number - GTIN ou outro padrão equivalente. Além disso, determina que os códigos QR deverão ser sinalizados pelo sistema de leitura tátil Braille para captação por câmeras de celulares e devem transmitir em áudio as seguintes informações: número do código de barras dos produtos (GTIN), dados a respeito do fabricante como endereço, número do contato telefônico via SAC, WhatsApp, e-mail e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

STATUS:

Aguarda parecer na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

POSIÇÃO:

Convergente com ressalva

JUSTIFICATIVA:

O uso de códigos QR, também conhecido como códigos de barras 2D, traz revolução e facilidade aos processos de compra e venda. O PL busca proporcionar aos consumidores acesso mais rápido e mais completo às informações dos produtos, aumentando a confiabilidade e permitindo melhor rastreabilidade. Todavia, a APAS faz algumas ressalvas com relação ao PL. O projeto precisa ser aprimorado no âmbito da segurança da informação repassada ao consumidor e também prever tempo adequado para que parques fabris se adaptem à inclusão dos códigos em suas embalagens.



**CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

TRIBUTÁRIO

PL 233/2020

da Deputada Marcia Lia (PT)

O QUE É:

Prevê incentivo fiscal aos supermercados que contratem serviços de empacotamento. O serviço de empacotamento é entendido como a colocação de produtos em sacolas por pessoas contratadas para este fim. O PL autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício fiscal, mas não especifica qual.

STATUS:

Aguarda parecer na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

POSIÇÃO:

Convergente

JUSTIFICATIVA:

A APAS apoia o PL na medida em que busca contemplar com incentivos fiscais os supermercados que contratem empacotadores. Assim, a geração de postos de trabalho com o apoio do estado neste sentido é medida que converge com o setor produtivo. Além disso, também em relação ao Artigo 170, desta vez com relação ao inciso IV que traz como princípio a ordem econômica a livre concorrência, o projeto também é meritório ao respeitar a disposição. Ao não trazer a obrigatoriedade de contratação de empacotadores, deixando a cargo dos supermercados que assim desejarem fazer, a medida estabelece condições para que se crie a cultura empresarial de forma autônoma, sem interferência direta nas atividades econômicas, respeitando a livre iniciativa.



CONVERGENTE

LIBERDADE ECONÔMICA

PL 838/2021

dos ex-Deputados Sergio Luiz Victor Junior (NOVO) e Ricardo Luis Mellão (NOVO).

O QUE É:

Cria o Código de Defesa do Empreendedor que traz diretrizes para o exercício da atividade econômica. Uma das previsões é a opção da tecnologia para visualização das autorizações, alvarás de funcionamento ou outras declarações estaduais no interior das empresas.

STATUS:

Sancionada a Lei 17530/2022 com veto parcial. Aguarda votação da manutenção ou derrubada do veto parcial em Plenário.

POSIÇÃO:

Convergente

JUSTIFICATIVA:

A APAS posiciona-se favorável ao Código de Defesa do Empreendedor sancionado pela Lei 17530/2022. O Código Paulista trouxe maior simplificação e estímulo para a atividade empresarial, como a não necessidade da licença para o exercício de atividades de baixo risco. Com relação às atividades de alto risco, há maior previsibilidade para iniciar a operação com vistas à obrigação de prazos estipulados. Outro ponto de destaque é a criação de uma plataforma digital para que os empreendedores obtenham documentos de forma simplificada. Todavia, com o objetivo de efetivar sua aplicação no estado de São Paulo, a APAS entende ser necessária a sua regulamentação, como por exemplo: unificar em uma plataforma digital todos os atos (licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamento, registro e outros) necessários para o funcionamento de uma atividade econômica; estabelecer o sistema integrado de compartilhamento de informações entre União, Estados e Município para facilitar acesso a documentos para processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas; especificar as atividades de baixo risco; definir o prazo máximo para liberação de atividade de alto risco; definir calendário de acompanhamento da regulamentação.



CONVERGENTE

PL 596/2018

do Deputado Delegado Olim (PP)

O QUE É:

Obriga agências bancárias, cooperativas, empresas de crédito, casas lotéricas e agências dos Correios, bem como as suas extensões e caixas eletrônicos, a manterem vigilância armada durante todo o horário de atendimento ao público. Além da vigilância armada, o PL também menciona o monitoramento eletrônico de 24 horas por 7 dias da semana para ser supervisionados em tempo real por empresa legalmente habilitada para monitoramento à distância. Na Comissão de Finanças foi aprovado parecer com substitutivo que exclui as Casas Lotéricas das obrigações previstas no PL. O substitutivo entende que as lotéricas não possuem as mesmas regras de segurança de instituições financeiras e devem ser regulamentadas exclusivamente pela União.



DIVERGENTE

STATUS:

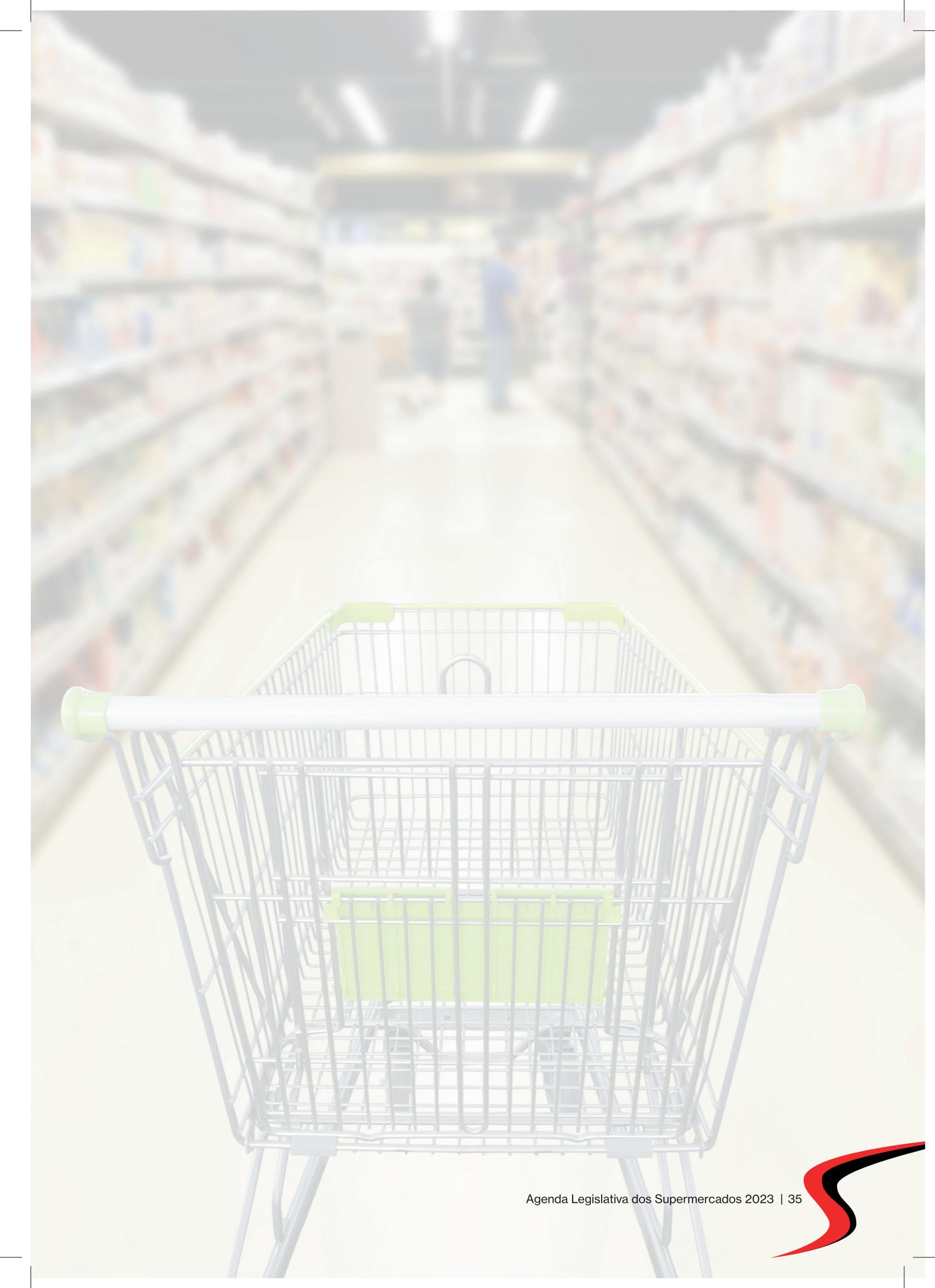
Aguarda inclusão na ordem do dia para votação em Plenário

POSIÇÃO:

Divergente

JUSTIFICATIVA:

A APAS não apoia o PL tendo em vista que busca legislar sobre atribuições que não são de competência estadual. A matéria é de interesse nacional, tendo a União editado a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Ademais, ao determinar a necessidade de contratação de vigilantes, a proposição trata de matéria que se insere no âmbito do Direito do Trabalho, que nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal é de competência privativa da União.



PAUTA FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 definiu e organizou a estrutura federativa do Brasil garantindo à União destacada concentração de recursos e atribuições, em especial, a competência preponderante para legislar sobre diversos temas de interesse do setor supermercadista.

Desta forma, se torna necessário aderir neste documento linhas gerais do trabalho realizado pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) em sua Agenda Legislativa apresentada em 31/01/2023. Como tradicional entidade associada à ABRAS, reforçamos a importância de que as autoridades constituídas no Estado de São Paulo estejam cientes e engajadas dos principais pleitos setoriais do varejo alimentar abaixo mencionados:

SOCIAIS

- > Incentivo a doações de alimentos
- > Modernização do sistema de prazo de validade - Best Before
- > Isenção de impostos da cesta básica
- > Venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs)

ECONÔMICAS

- > Simplificação das obrigações tributárias acessórias
- > Incidência de ICMS na transferência de mercadorias
- > Reforma tributária
- > Tributação de dividendos
- > Combate à sonegação fiscal virtual de produtos importados

TRABALHISTAS

- > Trabalho dominical das mulheres
- > Essencialidade do setor supermercadista
- > Limbo previdenciário
- > Dupla visita em fiscalização trabalhista
- > Reforma trabalhista
- > CIPA - estabilidade do cipeiro suplente

RELAÇÕES DE CONSUMO

- > Dosimetria das multas
- > Dosimetria das penas
- > Taxa máxima Pix - Bacen



Acesse a íntegra da Agenda Legislativa da ABRAS pelo link agendalegislativa.abras.com.br ou aponte a câmera para o QR Code:

ÍNDICE

PL 451/2021

Substitutivo da Deputada Carla Morando (PSDB)

PL 358/2021

do Deputado Emídio de Souza (PT)

PL 771/2021

do Deputado Mauro Bragato (PSDB)

PL 915/2017

da Deputada Marta Costa (PSD)

PL 1073/2019

do Deputado Emídio de Souza (PT)

PL 596/2022

do Deputado Vinicius Camarinha (PSDB)

PL 650/2021

do Deputado Rafa Zimbaldi (Cidadania)

PL 233/2020

da Deputada Marcia Lia (PT)

PL 838/2021

dos ex-Deputados Sergio Luiz Victor Junior (NOVO) e Ricardo Luis Mellão (NOVO)

PL 596/2018

do Deputado Delegado Olim (PP)



www.apas.com.br

